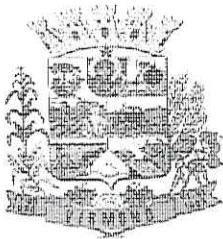


Cópia



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 018/2019

Interessados: Município de Virmond e
Secretaria Municipal de Administração.

Origem: Pregoeira.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RETIFICAÇÕES PRÉVIAS. VIABILIDADE. 1. Para a contratação dos serviços de publicação de atos oficiais, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços, em função do objeto da pretendida contratação, eis que se trata de serviços *comuns* – padronização procedimental -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, atendidas as recomendações exaradas ao longo do opinativo jurídico, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração para a contratação dos serviços de publicação de atos oficiais (p. 01).

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar a continuidade do procedimento, abrindo-se a fase externa.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Segundo o informado pela Divisão de Contabilidade, as despesas previstas para a presente licitação possuem adequação ao PPA – plano plurianual vigente e suficiente dotação orçamentária, cujas *conta da despesa e funcional programática* arrolou nos autos.

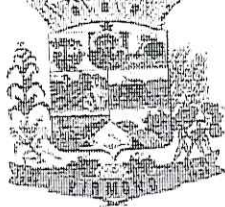
Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

Página 1 de 4

11/03/19



O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de *bens e serviços comuns*, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. Essa é preferencial, enquanto aquela se revela viável na impossibilidade técnica de adoção do meio eletrônico.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de *serviços "comuns"*, devido à padronização procedimental que possuem e à previa delimitação objetiva do labor necessário, possibilitando o perfeito conhecimento dos licitantes, sem ampla margem de discricionariedade.

Permite o SRP - sistema de registro de preços (art. 15, §§ 1º a 6º, da LL) a fixação de fornecedor e preços por período de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bens e serviços comuns, mediante contratação oportuna, sem que, no entanto, fique a administração pública obrigada a contratar e desvinculada de quantitativos mínimos, sendo vantajoso ao interesse público.

Deu-se a justificativa de preços estribada em 02 (dois) orçamentos de distintos prestadores do ramo.

No entanto, para que o certame possa licitamente prosseguir, recomenda-se:

- **Elabore o agente público ocupante do cargo de diretor do Departamento de Comunicação Oficial, Gabinete e Transparência a requisição de contratação (memorando inicial), pela devida forma (objeto, motivo, finalidade pública), para não incorrer-se em vício de iniciativa/competência, culminando em eventual declaração de nulidade do ato administrativo de requisição do objeto, com potencialidade para macular todo o procedimento, tornando-o nulo (art. 2º, "a", da Lei nº 4.717/65);**

Diz-se isso em função da competência para o presente ato, nos termos da Lei nº 382/2018 – Virmond/PR, art. 1º, item 2.1.3., *in verbis*:

2.1.3 Departamento de Comunicação Oficial, Gabinete e Transparência.

ATRIBUIÇÕES: Promover a comunicação oficial, informando os servidores municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral; planejar, executar e orientar a política de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Virmond, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa e dos munícipes com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município; coordenar a organização e manutenção de arquivo de correspondência, protocolos e publicações.

Caso, excepcionalmente, por motivos relevantes, devidamente justificados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Sra. Secretária de Administração resolva **avocar** o exercício da competência em questão para si,





Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

requisitando o objeto, deverá fazê-lo (a *avocatória*) por meio de portaria publicada no órgão oficial desta administração pública, juntando cópia aos autos.

- Especificar a autoridade requisitante o objeto contratual, notadamente se é visada a contratação da publicação de atos oficiais em geral ou mais especificamente de atos licitatórios determinados, eis que isso não está claro no procedimento; feitos os devidos esclarecimentos, promover as retificações necessárias no edital e anexos.

- A complementação da justificativa de preços, a fim de que se dê consonância ao entendimento do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União;

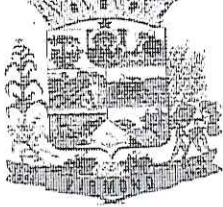
Oportuno rememorar que a legitimidade da justificativa de preços, pressupõe procedimento composto por *três cotações válidas*, por consulta em *sistema de registro de preços com status oficial*, pesquisa de outras contratações públicas similares, junto a outros órgãos, por diligência de agente público no sentido de realizar pesquisas de preços também, por exemplo, mediante o deslocamento até os referidos estabelecimentos comerciais para pesquisar “em prateleira” os preços dos produtos ou mesmo cotá-los via telefone, internet, etc., certificando, se necessário, as medidas adotadas e opondo no documento (termo/certidão) a sua fé pública ou por justificativa circunstanciada da impossibilidade de obtenção das cotações por um dos mecanismos anteriormente citados.

- Caso se trate de licitação para publicação de atos licitatórios determinados, em que se busca “jornal diário de grande circulação no Estado”, a inclusão, junto às exigências de comprovação de qualificação técnica, de certidão que ateste a amplitude da circulação, emitida pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou ainda por auditor independente de comprovada idoneidade; e

- A revisão das especificações técnicas no tocante à quantidade mínima de publicações e exemplares dos materiais produzidos a serem fornecidos à contratante.

Ato seguinte, a disputa poderá licitamente prosseguir, considerando-se os apontamentos abaixo.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), divulgação na rede mundial de computadores – *internet* - (cf. art. 8º, I, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Mural de Avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal nº 010/2009 – Virmond/PR.



O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas, em sessão pública, é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, adotadas as providências acima recomendadas, entende-se que se encontrarão em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei n.º 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal n.º 073/2009 – Virmond/PR inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.


CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a adoção das providências recomendadas na fundamentação, entende-se que o presente expediente estará APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal n.º 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 11 de março de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR N.º 60.092